



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho docente prevista nos incisos I e II, artigo 26 da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1999, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º Os incisos I e II do artigo 26 da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1999 passam a ter a seguinte redação:

“I – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, 03 (três) horas-atividade, 01 (uma) Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e 04 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), destinadas a docentes que atuam em Educação Infantil;

II – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, 03 (três) horas-atividade, 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental e na Educação Especial.”

Artigo 2º Fica acrescido o parágrafo 5º no artigo 31, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1999 com a seguinte redação:

“§ 5º As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) serão cumpridas, obrigatoriamente, na Escola, durante o expediente de trabalho do docente, quando sua turma de alunos estiver em outra atividade escolar.”

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de março de 2016.

KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.